



OFÍCIO-CIRCULAR Nº 008/2017-CGJ

Processo nº 0010-15/002129-9

Porto Alegre, 23 de janeiro de 2017.

Informa os procedimentos que devem ser adotados na disponibilização de crianças e adolescentes e na habilitação de pretendentes para adoção internacional.

Senhor(a) Magistrado(a):

CONSIDERANDO o disposto na [Lei Estadual n.º 14.699](#), de 10 de junho de 2015, publicada no DOE n.º 109, de 11 de junho de 2015, que tem por objetivo fazer cumprir as normas da Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993, e aprovada no Brasil pelo Decreto Legislativo n.º 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto n.º 3.087, de 21 de junho de 1999, bem como orientar, fiscalizar e, no que couber, executar a aplicação do disposto nos arts. 50, 51, 52, 52-A, 52-B, 52-C e 52-D da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Autoridade Central Estadual tem atribuição específica para a matéria de Adoção Internacional;

CONSIDERANDO que nenhuma adoção internacional será processada no Estado do Rio Grande do Sul sem prévia habilitação dos interessados perante a Autoridade Central Estadual;

CONSIDERANDO que as adoções internacionais só poderão ocorrer quando as autoridades competentes tiverem determinado que a criança ou o adolescente é adotável;

CONSIDERANDO que a disponibilização de crianças e adolescentes para adoção internacional somente poderá ocorrer na hipótese de



inexistência de pretendentes residentes e domiciliados no Brasil, inscritos no Cadastro Nacional de Adoção; e

CONSIDERANDO que sempre deve ser avaliado se uma adoção internacional atende ao interesse superior da criança ou do adolescente;

INFORMO os procedimentos que serão adotados na disponibilização de crianças e adolescentes e na habilitação de pretendentes para adoção internacional, conforme segue:

DA DISPONIBILIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL

Art. 1 - A disponibilização de crianças e adolescentes para adoção internacional somente poderá ocorrer na hipótese de inexistência de pretendentes residentes e domiciliados no Brasil, inscritos no Cadastro Nacional de Adoção.

§ 1º Caberá ao juiz natural, informar tal circunstância à Autoridade Central Estadual, por meio de ofício, para o e-mail: autoridadecentralrs@tj.ts.gov.br, solicitando a consulta de pretendentes disponíveis para adoção internacional, mediante a remessa dos dados e documentos abaixo:

- a) Número do processo;
- b) Nome completo;
- c) Data de nascimento;
- d) Sexo;
- e) Raça;
- f) Escolaridade;
- g) Situação de saúde;
- h) Cópia da certidão de nascimento;
- i) Cópia da decisão que disponibilizou a criança ou o adolescente para adoção ou documento que comprove orfandade;
- j) Certidão do trânsito em julgado, quando aplicável;
- k) Cópia de relatório psicossocial ou PIA atualizados;



I) Fotos.

§ 2º O ofício será protocolado na Secretaria da Autoridade Central Estadual com a respectiva documentação, que encaminhará para a imediata autuação do expediente e a inscrição da criança ou do adolescente no cadastro da Autoridade Central Estadual.

Art. 2 - O expediente será encaminhado para o Secretário Executivo que verificará a regularidade dos documentos e determinará a remessa para o Núcleo Técnico da Autoridade Central Estadual para análise e emissão de parecer quanto à necessidade ou não de estudos complementares.

§ 1º - Havendo necessidade de estudos complementares, o Secretário Executivo solicitará ao juiz natural a remessa dos laudos e relatórios necessários.

§ 2º - Concluídos os estudos, o Núcleo Técnico da Autoridade Central Estadual realizará pesquisa de pretendentes compatíveis ao perfil da criança ou do adolescente.

§ 3º - Havendo pretendentes disponíveis, a Comarca deverá encaminhar imediatamente o dossiê individualizado complementando as informações necessárias para a proposição da criança ou do adolescente.

§ 4º - O dossiê deverá ser formado com os seguintes documentos:

- a) Cópia da inserção no Cadastro Nacional de Adoção;
- b) Relatório para fins de adoção internacional (conforme modelo do anexo I), que deverá ser elaborado pela equipe técnica judiciária (quando houver) conjuntamente com a equipe técnica do programa de acolhimento no qual a criança ou adolescente está acolhido;
- c) Cópia de exames e laudos médicos da criança ou do adolescente;
- d) Cópia de avaliação escolar.

Art. 3 - Com a juntada do dossiê, o Secretário Executivo determinará a remessa do expediente para o Ministério Público.



Art. 4 - Com o retorno do parecer do Ministério Público, o expediente será remetido para o Secretário Executivo que fará o relatório e encaminhará para a Secretaria da Autoridade Central Estadual para inclusão na pauta da reunião da Comissão e remessa para os demais membros.

Art. 5 - A Comissão poderá determinar as diligências que julgar necessárias, antes de emitir a decisão.

Parágrafo único - Havendo determinação de diligências, o expediente deverá ter prioridade no cumprimento e na pauta de reunião.

Art. 6 - Aprovada pela Comissão a disponibilização da criança ou do adolescente para adoção internacional, o Presidente determinará:

- a) comunicação, ao juiz natural, da deliberação da Comissão, sendo que qualquer alteração da situação da criança ou do adolescente deverá ser informada à Autoridade Central Estadual;
- b) a remessa do expediente ao Núcleo Técnico da Autoridade Central Estadual, para a proposição da criança ou do adolescente para pretendentes compatíveis ao seu perfil.

§ 1º A súmula da decisão constará na ata da reunião, que será assinada pelo Presidente juntamente com os demais membros presentes no julgamento.

§ 2º A Secretaria certificará, nos autos, o resultado da deliberação.

Art. 7 - O Núcleo Técnico informará o resultado da pesquisa de pretendentes para que seja oficiado ao juiz natural e ao juiz da Vara Regional correspondente.

Art. 8 - Caberá à Vara Regional da Infância e Juventude o trabalho de preparação da criança e adolescente para adoção internacional, bem como o processamento da adoção internacional.



§ 1º No caso de a criança ou adolescente estar acolhida em comarca diversa da origem, a Vara Regional responsável será a que estiver no âmbito territorial da entidade de acolhimento.

§ 2º O Presidente determinará a remessa de cópia do expediente para a Vara Regional da Infância e Juventude para autuação de Processo de Preparação para Adoção Internacional, bem como determinará a comunicação, ao juiz natural, sobre a autuação do processo na Vara Regional, a qual deverá ser comunicada de qualquer alteração da situação da criança ou do adolescente, bem como a Autoridade Central Estadual.

Art. 9 - A Autoridade Central Estadual deverá fazer consultas sistemáticas ao Cadastro de Adoção Internacional para a busca de pretendentes disponíveis, procedendo a sua convocação para realizar a adoção, segundo os critérios objetivos de prioridade definidos previamente.

Parágrafo único - A convocação só ocorrerá após a verificação da preparação da criança e adolescente para adoção.

Art. 10 - O pretendente habilitado por qualquer Autoridade Central Estadual brasileira e inscrito no Cadastro de Adoção poderá ser consultado, sem necessitar de prévia habilitação na Autoridade Central Estadual do RS.

Parágrafo único - Será solicitada a cópia da habilitação para análise e juntada no expediente da criança e/ou adolescente.

Art. 11 - A indicação do pretendente será feita com a remessa três vias do laudo de habilitação.

Parágrafo único - Ao ser deferida a adoção, uma via do laudo ficará nos autos do processo, outra acompanhará o mandado judicial de cancelamento do registro de nascimento do adotando, e a terceira via será entregue aos adotantes, que a depositarão junto às autoridades policiais competentes, nos locais de embarque para o exterior.



Art. 12 - Encerrado o processo com a sentença de adoção e transitada em julgado, o juiz comunicará e encaminhará à Autoridade Central Estadual cópia da sentença e alvará judicial para a expedição de passaporte.

Parágrafo único - Recebido o Alvará Judicial, a Autoridade Central Estadual expedirá certificado de que o processo de adoção foi realizado em conformidade com o procedimento prévio administrativo previsto no art. 52 do ECA e artigos 17, 18, 19 e 23 da Convenção de Haia, encaminhando o Alvará Judicial à Polícia Federal para expedição de passaporte.

Art. 13 - A adoção internacional em hipótese alguma poderá ser feita sem que os adotantes cumpram o estágio de convivência no território nacional, que terá, no mínimo, a duração de 30 (trinta) dias.

HABILITAÇÃO DE PRETENDENTES COM RESIDÊNCIA HABITUAL FORA DO PAÍS

Art. 14 - Os pedidos de habilitação à adoção de pretendentes com residência habitual fora do País deverão ser encaminhados para a Autoridade Central Estadual pelos organismos competentes de países que ratificaram a Convenção de Haia, contendo a qualificação completa dos requerentes, exposição dos fatos e fundamentos do pedido, sendo instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento de habilitação, com qualificação completa e com as firmas das assinaturas reconhecidas;
- b) Declaração da autoridade central competente do respectivo país de residência habitual dos pretendentes, comprovando a habilitação destes para adoção de brasileiros, segundo as leis de seu país;
- c) Estudo psicossocial, elaborado por Autoridade Central ou organismo credenciado no País de origem;
- d) Atestado de sanidade física e mental;
- e) Atestado de antecedentes criminais;



- f) Comprovante de rendimentos;
- g) Certidão de casamento ou nascimento;
- h) Cópia do passaporte e de outros documentos de identificação pessoal;
- i) Fotografia dos requerentes, familiares e residência;
- j) Autorização expedida no país de residência habitual, por autoridade competente, para a realização de adoção de brasileiro;
- k) Texto da legislação do país de residência habitual, relativa à adoção, acompanhado do comprovante de vigência da legislação específica;
- l) Declaração de ter ciência de que a adoção no Brasil é gratuita e tem caráter irrevogável e irretroatável.

§ 1º Todos os documentos em língua estrangeira deverão estar devidamente autenticados pela autoridade consular, observando-se os tratados e as convenções internacionais, bem como acompanhados das respectivas traduções.

§ 2º Os pedidos serão protocolados na Secretaria da Autoridade Central Estadual com a respectiva documentação, que encaminhará para a imediata autuação do expediente.

Art. 15 - O expediente será encaminhado para o Secretário Executivo que verificará a regularidade dos documentos e determinará a remessa para o Núcleo Técnico da Autoridade Central Estadual para análise dos estudos psicossociais realizados no país de residência habitual e emissão de parecer quanto à necessidade ou não de estudos complementares.

Art. 16 - Concluído o estudo, o Secretário Executivo determinará a remessa do expediente para o Ministério Público.

Art. 17 - Com o retorno do parecer do Ministério Público, o expediente será remetido para o Secretário Executivo que fará o relatório e encaminhará para a Secretaria da Autoridade Central Estadual para sua inclusão na pauta da reunião da Comissão e remessa de cópia para os demais membros.



Art. 18 - A Comissão poderá determinar as diligências que julgar necessárias, antes de emitir a decisão.

Parágrafo único - Havendo determinação de diligências, o expediente deverá ter prioridade no cumprimento e na pauta de reunião.

Art. 19 - Aprovado o pedido pela Comissão, o Presidente da Autoridade Central Estadual determinará:

- a) A expedição do Laudo de habilitação, que deverá conter:
- b) Numeração do processo de habilitação
- c) Qualificação dos pretendentes à adoção;
- d) Data de habilitação;
- e) Prazo de validade;
- f) A consignação da advertência a que se refere a letra I do artigo 1º;
- g) A determinação de inserção no Cadastro de Adoção.

§ 1º A súmula da decisão constará na ata da reunião, que será assinada pelo Presidente juntamente com os demais membros presentes no julgamento.

§ 2º A Secretaria certificará, nos autos, o resultado da deliberação.

Art. 20 - Os interessados serão intimados da decisão da Comissão, por qualquer meio de comunicação seguro e eficaz, cientificando-se também o Ministério Público.

Art. 21 - Do indeferimento do pedido de habilitação, caberá Pedido de Reexame da deliberação, no prazo de 15 (quinze) dias, dispensadas contrarrazões.

Parágrafo único - Recebido o Pedido de Reexame, será ele relatado pelo Presidente e submetido à decisão definitiva da Comissão da Autoridade Central Estadual.



DA HABILITAÇÃO DE PRETENDENTES COM RESIDÊNCIA HABITUAL NO BRASIL

Art. 22 - Os pretendentes estrangeiros ou nacionais, com residência habitual no Brasil e que tiverem interesse em formular pedido de habilitação à adoção internacional, deverão ingressar com o pedido na Comarca de residência.

Parágrafo único - O feito será processado seguindo a legislação vigente no Brasil.

Art. 23 - Concluído o processo, com sentença favorável, a Comarca, a pedido do interessado, encaminhará cópia integral do processo de habilitação para a Autoridade Central Estadual, acompanhada de requerimento de habilitação à adoção internacional, indicando o país de origem da criança ou adolescente.

Parágrafo único - A Secretaria da Autoridade Central Estadual irá protocolar o pedido e encaminhará para a imediata autuação do expediente.

Art. 24 - O Secretário Executivo irá verificar a regularidade dos documentos determinando, as diligências necessárias, dentre elas, a emissão de Certificado de Regularidade e de expedição de ofício para a ACAF – Autoridade Central Administrativa Federal.

Parágrafo único - O ofício deverá informar a pretensão do requerente quanto à adoção internacional em determinado país e deverá solicitar a legislação específica, consultando quanto ao procedimento a ser adotado.

Art. 25 - Com a resposta da ACAF - Autoridade Central Administrativa Federal, o Secretário-executivo determinará, à equipe do Núcleo técnico da Autoridade Central Estadual, a análise dos estudos psicossociais realizados.

§ 1º Havendo necessidade de realização de estudo técnico complementar, a equipe técnica informará no expediente, para que os requerentes sejam intimados para avaliação pela equipe da Vara Regional da Infância e Juventude.



§ 2º O Secretário Executivo determinará a expedição de ofício, solicitando a realização da avaliação dos pretendentes, pela equipe técnica da Vara Regional da Infância e Juventude da qual pertencem.

Art. 26 - Concluído o estudo, o Secretário Executivo determinará a remessa do expediente para o Ministério Público.

Art. 27 - Com o retorno do parecer do Ministério Público, o expediente será remetido para o Secretário Executivo que fará relatório do expediente e encaminhará para a Secretaria da Autoridade Central Estadual para inclusão na pauta da reunião da Comissão e remessa para os demais membros.

Art. 28 - A Comissão poderá determinar as diligências que julgar necessárias, antes de emitir a decisão.

Parágrafo único - Havendo determinação de diligências, o expediente deverá ter prioridade no cumprimento e na pauta de reunião.

Art. 29 - Aprovado o pedido pela Comissão, o Presidente da Autoridade Central Estadual determinará a formação do dossiê da habilitação para ser expedido para a Autoridade Central do país de origem da criança e adolescente, bem como para a Vara Regional da Infância e Juventude a qual pertence para autuação de processo de habilitação para adoção internacional.

§ 1º O dossiê será formado pelos documentos listados abaixo:

- a) O Termo de regularidade da habilitação;
- b) A expedição do Laudo de habilitação, que deverá conter:
- c) Numeração do processo de habilitação
- d) Qualificação dos pretendentes à adoção;
- e) Data de habilitação;
- f) Declaração de isenção de custas e despesas;
- g) O Termo de compromisso de acompanhamento pós-adoativo, conforme legislação dos dois países;



- h) O Laudo de avaliação social e psicológica do pretendente;
- i) A Declaração de participação do pretendente em período de preparação psicossocial e jurídica, conforme §3º do Artigo 50 do ECA.

§ 1º A súmula da decisão constará na ata da reunião, que será assinada pelo Presidente juntamente com os demais membros presentes no julgamento.

§ 2º A Secretaria certificará, nos autos, o resultado da deliberação.

Art. 30 - Os interessados serão intimados da decisão da Comissão, por qualquer meio de comunicação seguro e eficaz, cientificando-se também o Ministério Público.

Art. 31 - Do indeferimento do pedido de habilitação caberá Pedido de Reexame da deliberação, no prazo de 15 (quinze) dias, dispensadas contra-razões.

Parágrafo único - Recebido o Pedido de Reexame, será ele relatado pelo Presidente e submetido à decisão definitiva da Comissão da Autoridade Central Estadual.

Art. 32 - Os pretendentes deverão retirar o dossiê para providenciar a tradução e, quando necessária, a autenticação consular.

Art. 33 - Com o retorno do dossiê, a Autoridade Central Estadual deverá encaminhar a cópia para a ACAF que fará a orientação da ação no país de origem do adotando.

Art. 34 - Recebida a orientação da ACAF, o dossiê deverá ser remetido pela Autoridade Central Estadual para a Autoridade Central do país de origem do adotando.

Art. 35 - A comunicação de crianças e adolescentes disponíveis e o contato com o pretendente habilitado será realizado pela equipe do Núcleo técnico da Autoridade Central Estadual em parceria com a equipe técnica da Vara Regional.



Art. 36 - Após a adoção deferida no país de origem do adotado, o acompanhamento pós-adotivo será realizado pela Vara Regional da Infância e Juventude que deverá encaminhar os relatórios pós-adotivos à Autoridade Central Estadual conforme legislação vigente.

Parágrafo Único - Os relatórios pós-adotivos serão enviados à ACAF para posterior envio ao país de origem da criança ou adolescente.

Art. 37 – Recomendo que o desmembramento de grupos de irmãos, quando indicado, somente ocorra após a consulta da possibilidade de adoção conjunta para pretendentes domiciliados no exterior.

Art. 38 – Revogam-se as disposições em contrário.

Atenciosas saudações.

**DES^a. IRIS HELENA MEDEIROS NOGUEIRA
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**



Relatório de crianças/adolescentes para fins de adoção internacional

1. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

Nome completo:			
Filiação:			
Data de Nascimento:		Sexo:	<input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino
Naturalidade:			
Cor ou Raça:	<input type="checkbox"/> Amarela <input type="checkbox"/> Branca <input type="checkbox"/> Indígena <input type="checkbox"/> Parda <input type="checkbox"/> Preta		
Pertence a grupo de irmãos aptos a adoção?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Quantos? Qual idade?	

2. DADOS DO ACOLHIMENTO

Tipo de acolhimento:	<input type="checkbox"/> Institucional <input type="checkbox"/> Familiar		
Data do acolhimento:		Nº da Guia de Acolhimento:	
Nome da entidade/família acolhedora:			
Endereço completo:			
Telefones:		E-mail:	
Nome do dirigente da Entidade (se for o caso):			
Nome do profissional de referência para a criança/adolescente:			
Data da última reavaliação do acolhimento:			

3. DADOS DO PROCESSO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

Número do Processo:			
Comarca competente:		Regional competente:	
Data do trânsito em julgado da sentença:		Data de inserção no Cadastro de Adoção –	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
AUTORIDADE CENTRAL ESTADUAL

		CNA:	
--	--	------	--



4.HISTÓRICO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

4.1.Aspectos de Saúde

Preencher o espaço com informações conforme abaixo:

Referências sobre o nascimento: local, tipo de parto, ocorrências;

Deficiências (física, visual, motora, auditiva, etc);

Doenças na infância/adolescência;

Desenvolvimento físico e psicomotor;

Informações sobre vacinas;

Informações sobre cirurgias, doenças crônicas, uso de medicamentos e outras informações sobre acompanhamentos;

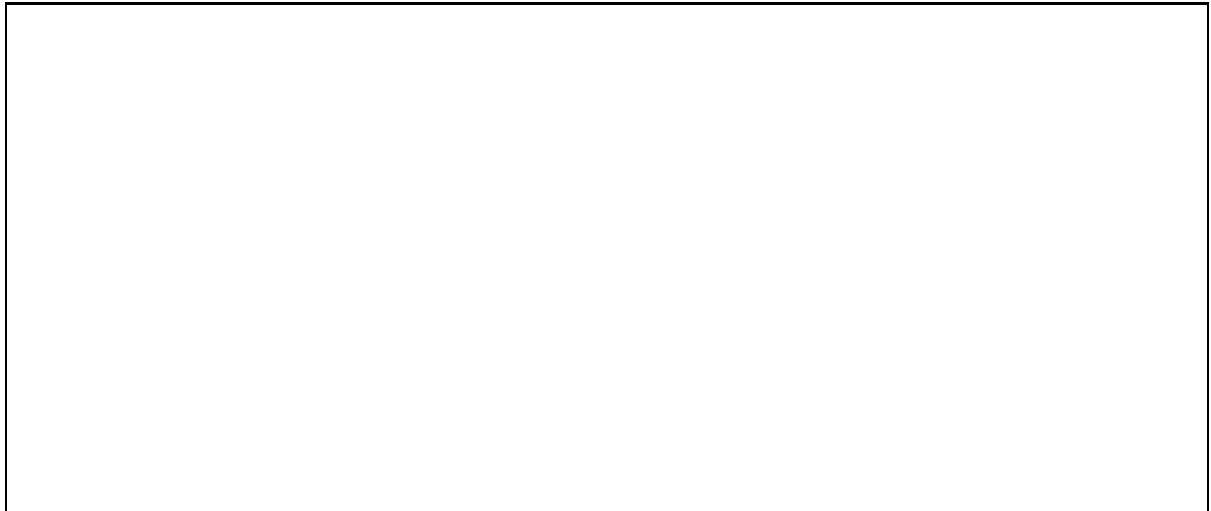
Vítima de violência: física, sexual, psicológica;

Outras informações importantes sobre saúde;

4.2.Aspectos Educacionais

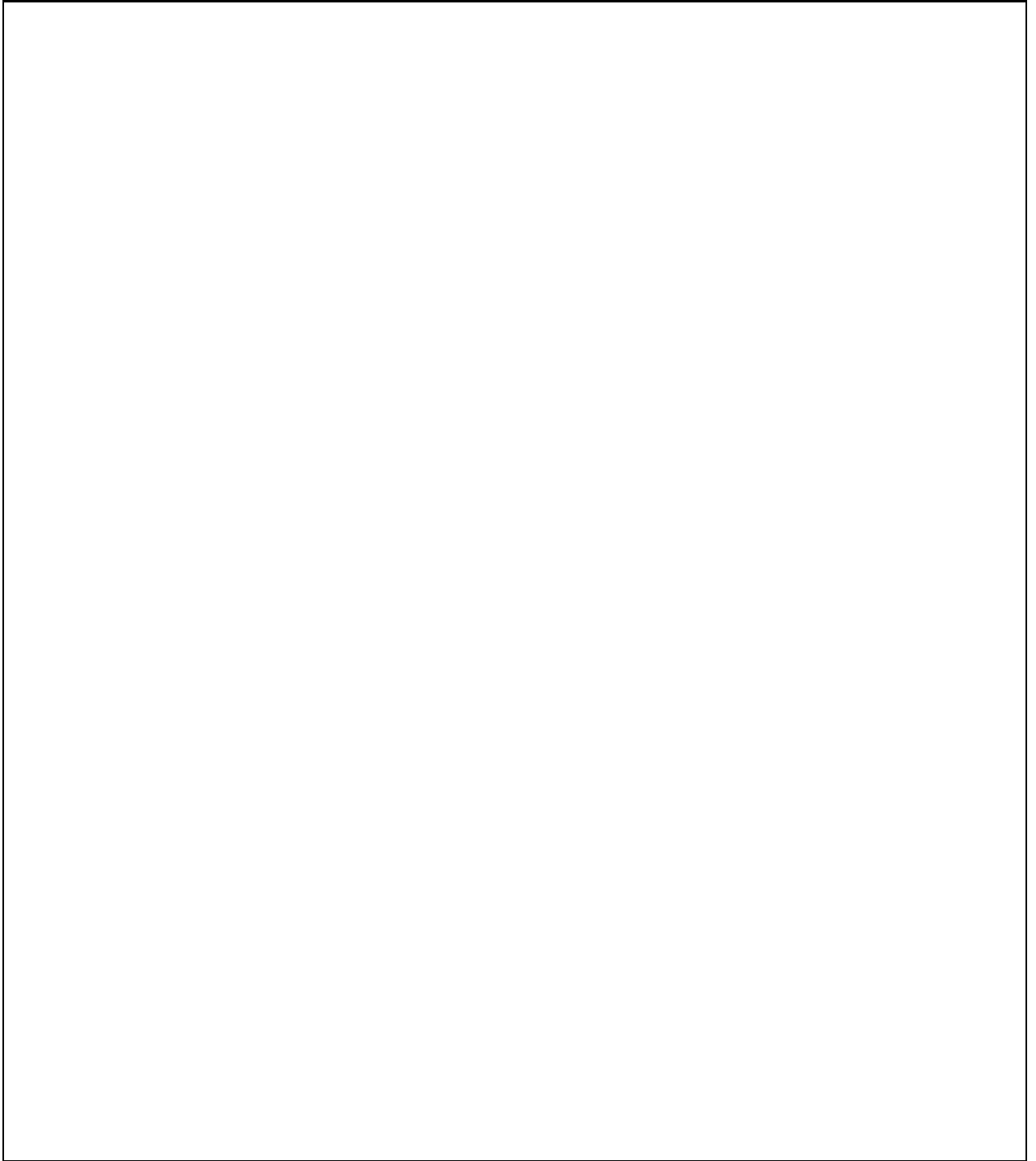
Situação escolar: grau de escolaridade, aprendizagem, relacionamento com colegas e professores;

Aptidões, talento, grau de criatividade, interesse por atividades como lazer, cultura, esporte, leitura.



4.3.Aspectos do Acolhimento

- Descrição das características da entidade de acolhimento ou família acolhedora;
- Motivos e histórico do(s) acolhimento(s);
- Expectativas em relação ao retorno ao lar de origem;
- Adaptação ao programa de acolhimento;
- Reintegração familiar/novo acolhimento;
- Relacionamento com os outros acolhidos e com a equipe do acolhimento;
- Participação em programas de apadrinhamento afetivo;
- Rotina diária: alimentação, leitura, atividades artísticas e esportivas, etc.;
- Histórico de colocação mal sucedida em família extensa ou substituta.





5. ANÁLISE E PARECER DO SERVIÇO SOCIAL

Motivo da destituição do poder familiar;

Aspectos étnicos, religiosos e culturais;

Motivação da criança/adolescente para a adoção;

Composição e histórico familiar, com registro e identificação de irmãos acolhidos ou não e o grau do vínculo entre eles;

Antecedentes familiares dos pais;

Atividade laborativa dos pais;

Relações familiares (entre os membros, com as crianças/adolescentes);

Relacionamento com a comunidade;

Situação de saúde da família em relação à saúde física, mental, sobretudo com relação a doenças crônicas ou de origem genética.

Análise



Conclusão



6. ANÁLISE PSICOLÓGICA

Aspectos emocionais e afetivos (qualidades, recursos, agressividade, medos, traumas, fobias, fantasias, carências, resiliência, etc.);

Dados marcantes da personalidade da criança/adolescente: aspectos positivos e aspectos a serem trabalhados;

Significação para a criança/adolescente da destituição do poder familiar;

Análise do grau de socialização da criança/adolescente em todos os espaços em que está inserida (reação à imposição de limites, relações com figuras de autoridade, frustração, tolerância, adaptação);

Motivação da criança/adolescente para a adoção: grau de entendimento, expectativas, maturidade e aceitação;

Como a criança/adolescente elabora sua história da vida familiar e pessoal (pais biológicos, irmãos, luto/perdas/separações, etc.);

Adoção/separação de irmãos;

Aptidões, talento, grau de criatividade, interesse por atividades como lazer, cultura, esporte, leitura;

Tentativas frustradas de colocação em famílias substitutas (percepção da criança/adolescente, apoio recebido, etc.).

Análise



Conclusão